



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
C.G.C. 07.734.148/0001-07

LEI Nº 334/03 DE 01/12/2003

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências.

Eu, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal de Pacujá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando:

- A necessidade de se manter um sistema permanente destinado a tratar dos encargos de Defesa Civil no município de Pacujá para proteção à população e seus bens, no caso de calamidade pública;
- A necessidade de integração dos esforços entre os poderes constituídos municipais, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidades públicas;
- E, finalmente, a necessidade deste Município integrar-se no Sistema Estadual e Nacional de Defesa Civil.

Artigo 1º - Fica criado, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas.

Artigo 2º - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistências e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social.

Artigo 3º - O Sistema Estadual de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento a execução das medidas previstas no artigo anterior.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
C.G.C. 07.734.148/0001-07

Artigo 4º - Compõe o Sistema Municipal de Defesa Civil:

- a) A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal;
- b) Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC, que venham a ser organizados pela comunidade.

Parágrafo Único – O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará funcionalmente o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Artigo 5º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC coordenará e orientará, no âmbito municipal, todas as medidas previstas no Artigo 2º desta Lei.

Artigo 6º - A Presidência da COMDEC será exercida pelo Chefe do Poder Executivo ou um funcionário público que ele designar, sem remuneração a mais pelo o exercício do cargo.

§ 1º - O Presidente da COMDEC tem as atribuições de:

- Requisitar, nomear e remanejar funcionários para composição dos grupos de Defesa Civil;
- Convocar e presidir as reuniões do Sistema Municipal de Defesa Civil;
- Representar a COMDEC nos eventos a que esta for convocada;
- Justificar perante as Entidades representadas as faltas de cada membro, durante as reuniões e operações de assistência.

§ 2º - A Secretaria Executiva da COMDEC será exercida por uma pessoa escolhida democraticamente, por todos os membros do Conselho Técnico e Conselho Comunitário.

§ 3º - O Chefe do Executivo deverá definir o Órgão Municipal que se encarregará de dar suporte administrativo à COMDEC.

Artigo. 7º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é constituída por representantes das seguintes Instituições:

- Representantes da Prefeitura Municipal;
 - Secretaria/ Órgãos Municipais
- Representantes do Governo Estadual;
 - Órgãos Estaduais existentes no Município
- Representantes do Governo Federal;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
C.G.C. 07.734.148/0001-07

- Órgãos Federais existentes no Município

- Representante da Associação Comercial;
- Representante de Entidades Bancárias;
- Representante da Câmara Municipal;
- Representante de Igrejas;
- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Representante do Sindicato Patronal;
- Representantes de Associações Comunitárias;
- Representantes de Clubes de Serviços;

Parágrafo Único – Quando se tratar de entidade associativa o membro titular, com seu respectivo suplente deverá ser indicado ou escolhido pelo consenso dos associados.

Artigo 8º - Quaisquer dos órgãos ou membros representantes ou componentes da COMDEC deverão informar imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente à comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Artigo 9º - Tão logo tenha a notícia da ocorrência da qualquer evento desastroso, o Secretário Executivo tomará as medidas necessárias para acionar o Sistema, em estreita articulação com o Presidente.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica a COMDEC investida de todos os poderes necessários, durante a ocorrência de eventos desastrosos e no período necessário à normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o Secretário Executivo delimitará a área territorial atingida, para efeito de emissão de declaração do estado de Calamidade Pública.

§ 3º - Se entender necessário, o Secretário Executivo proporá ao Prefeito Municipal a Decretação do Estado de Calamidade Pública.

Artigo 10º - A COMDEC baixará Regulamento para funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

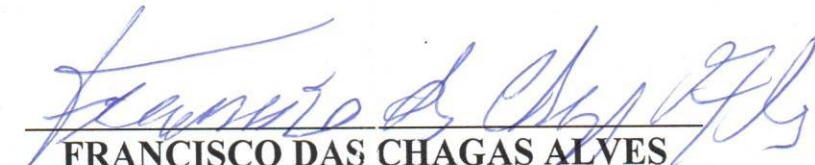


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
C.G.C. 07.734.148/0001-07

Artigo 11º - Será considerado serviço relevante constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ, em 01 de Dezembro de 2003.


FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES
Prefeito Municipal de Pacujá